

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/10/2024

Sileneide Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 292/05-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Hermosa Navegação da Amazônia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada das Indústrias, km 7,5, Zona Urbana, Itacoatiara-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].590.[REDACTED]/00[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.105.916-6

**FONE:** ( [REDACTED] ) 9 [REDACTED] 6-96 [REDACTED]

**FAX:** ( [REDACTED] ) 3 [REDACTED] 1-94 [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2701

**PROCESSO Nº:** 18240/2022-31

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Produtos e Resíduos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 292/05-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18240/2022-31**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM (**atualizado**).
8. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
9. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos na empresa.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/98, Resolução 420/04 da MT/ANTT e demais normas pertinentes.
11. O transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **NOS-6934**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM, para a referida atividade.
  - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.